CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO N° 111/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e 260.895.990-34. CPF sob n٥ doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: QUÍMEA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 06.047.695/0001-430, sediado na Rod. BR-158, nº 2501, bairro Cerrito - RS CEP: 97.060-440, na cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Sr. Marçal Paim da Rocha, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 973.325.340-53, RG n° 6071019233, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 8666/93 e alterações, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020 e seus anexos, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, consoante solicitação nº 3548/2020, protocolado sob o nº 5807/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para tratamento de água, acompanhamento e monitoramento do tratamento sempre que necessário, treinamento dos funcionários ou responsáveis pelo controle do tratamento, reposição de hipoclorito de sódio do tratamento e emissão de relatório de atividades, incluindo a disponibilização, em comodato, de um sistema de cloração de injeção automática, implantação de um sistema de tratamento com a finalidade de realizar a desinfecção preventiva, monitoramento e controle do sistema alternativo de abastecimento de água potável para a EMEF 29 de Março;

Serviços contratados:

- Programa Água Pura;
- Limpeza e Desinfecção de Reservatórios;
- Tratamento de Água para Consumo Humano;
- Análises físico-químicas e microbiológicas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato é o abaixo informado:



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.
1	12	Un	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO	R\$528,00
			HUMANO : Assessoria técnica para tratamento	
			de água, acompanhamento e monitoramento do	
			tratamento sempre que necessário, treinamento	
			dos funcionários ou responsáveis pelo controle	
			do tratamento, reposição de hipoclorito de sódio	
			do tratamento e emissão de relatório de	
			atividades. O pacote de serviços, incluí a	
			disponibilização, em comodato, de um sistema	
			de cloração de injeção automática. Implantação	
			de um sistema de tratamento com a finalidade de	
			realizar a desinfecção preventiva, monitoramento	
			e controle do sistema alternativo de	
			abastecimento de água potável. As atividades	
			serão mensais, com contrato de 12 meses.	
			Também realizará 12 análises de água, uma ao	
			mês. Conforme termo de referência.	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$6.336,00				
(seis mil e trezentos e trinta e seis reais)				

- 2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto contratado, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.
- 2.2.1. Após a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica-NF-E para o endereço eletrônico: <u>smedadm@saopedrodosul.org</u> que, por sua vez será encaminhado ao fiscal designado para o acompanhamento do instrumento contratual.
- 2.3. O efetivo pagamento será mediante **Boleto Bancário** emitido para pagamento até o 1º dia do mês subsequente à execução do serviço.
- 2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato com a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entreque ou implicará em sua aceitação.
 - 2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- I A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
 - e) Prova de quitação da folha de pagamento.
 - f) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.
- II Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.
- 2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.
- 2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 2.11. O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de emissão da ordem do início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A execução dos serviços deverá iniciar a contar da emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2. A licitante contratada deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- 4.3. A licitante contratada, quando da execução do contrato, deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos, sendo este, o responsável que receberá o fiscal do contrato no município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.
- 4.4. A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazerem frente as despesas do presente Contrato correrão a contas das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade 01- Ensino Fundamental;

Projeto Atividade – 2061- Manutenção da Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

Elemento – 3.3.90.39.05 – P. J. – Serviços Técnicos Profissionais

Cód. Despesa: 248 Recurso: 20 – MDE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

- 6.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.
 - 6.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
 - 6.7. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2020.**
- 7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela realização dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.5. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

7.5.1. QUANTO Á MÃO DE OBRA ALOCADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a). Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- b). Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível, seguindo as normas e deveres, inerentes as rotinas de trabalho a serem executadas;
- c). Garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos necessários, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

- d). Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- e) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- f). Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;
- g). Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;
 - h). Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- i). Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**:
- j) Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1. ADVERTÊNCIA

- 8.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:
- a). Pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b). Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

8.2.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

8.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II O atraso injustificado na assinatura do contrato o u a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.5. SUSPENSÃO

- 8.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
 - a). Por 6 (seis) meses:
- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b). Por 1 (um) ano:
- I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
 - II Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.
 - c). Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:
 - I Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 8.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
 - I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
 - II Evidência de atuação com interesses escusos;
 - III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- 8.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.
- 8.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 8.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade em executar o fornecimento do estabelecido neste Termo.
- 10.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do **Secretário Municipal de Educação** ou servidor por ele designado.
 - 10.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

- a). Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b). Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- c). Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- d). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e). Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- f). Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- g). Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
- h). Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 10.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:
- a). Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c). Judicialmente, nos termos da legislação.



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

11.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.
- 12.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 25 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL QUÍMEA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-EPP
Ziania Maria Bolzan CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

Ernande Aita CPF: 303.427.200-00

Marilaine Gaier CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria:

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS

1.1 tratamento de água de poço artesiano

O tratamento de água de sistema alternativo de abastecimento de água potável realizado pela Químea envolve a implantação de um sistema de tratamento com a finalidade de realizar a desinfecção preventiva, monitoramento e controle do sistema alternativo de abastecimento de água potável, de acordo com o anexo XX da portaria de consolidação nº 5 (prc nº 5) de 28/09/2017, do ministério da saúde.

1.1.1 atividades mensais

A empresa contratada prestará assessoria técnica para tratamento de água, acompanhamento e monitoramento do tratamento sempre que necessário, treinamento dos funcionários ou responsáveis pelo controle do tratamento, reposição do hipoclorito de sódio do tratamento e emissão de relatório de atividades.

Observação: o pacote de serviços, incluí a disponibilização, em comodato, de um sistema de cloração de injeção automática.

2.2 análises de água

2.2.1 atividades

A empresa realizará 12 (doze) análises de água, sendo uma coleta ao mês e realizada em um ponto, onde serão avaliados os parâmetros físico-químicos e microbiológicos cloro residual livre, PH, cor aparente, turbidez, coliformes totais e coliformes termotolerantes (*E.COLI*).

2.2.2 observações

- a) em caso de coleta de água extra ou contraprova, estas serão orçadas e cobradas à parte ao valor do contrato.
- a) o pacote de serviços, incluí o kit de coleta, deslocamento e coleta.

2.2.3 documentações fornecida

- a) relatório e parecer técnico;
- a) laudo de potabilidade da água.

2.3 limpeza e desinfecção de reservatórios de água

a). Realizar o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água de acordo com o disposto na portaria estadual RS/SES nº 1237 de 28/11/2014, a qual dispõe sobre o

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

controle das condições sanitárias de reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas e individuais. Regularizada e autorizada pelas autoridades competentes da secretaria municipal da saúde, meio ambiente, e enquadra-se nas normas de segurança nr6 (EPI's), nr33 (execução de serviço em espaço confinado) e nr35 (execução de serviço em altura).

2.3.1 procedimentos prévios

- a) aviso da execução do serviço com antecedência de no mínimo 48 horas;
- b) fica a cargo da contratante do serviço o fechamento de todos os registros ou outros métodos que impeçam a entrada de água nos reservatórios e os mesmos podem ser esvaziados através do consumo de água.

2.3.2 limpeza e desinfecção

- a) Os reservatórios e as tampas são limpos por escovação (limpeza física com escova de nylon) ou hidro jateamento, com solução de dicloroisocianureto de sódio na concentração de 100 mg/l.
- b) Após a escovação, é efetuada uma lavagem (finalização da limpeza física), todo o resíduo da limpeza e material sedimentado no fundo é removido para evitar que escoe pelo encanamento. É feita novamente a desinfecção do reservatório com solução de dicloroisocianureto de sódio na concentração de 100mg/l.

2.3.3 finalizações do serviço

Após a limpeza, ocorre a remoção total dos resíduos e desinfecção do reservatório, os registros são abertos, e assim, o reservatório começa a encher. Após procede-se o fechamento e vedação do reservatório, para impedir a entrada de animais, insetos, poeira ou qualquer objeto do meio externo.

2.3.4 documentações fornecida

- a) parecer técnico;
- b) certificado de execução da limpeza e desinfecção do reservatório de água;
- c) relatório fotográfico referente às etapas de execução do serviço.

2.3.5 capacidades do (s) reservatório (s)

a) 1 reservatório com capacidade de 1.000 litros.

2.3.6 renovações da limpeza do (s) reservatório (s) de água

a) a limpeza e a desinfecção do reservatório de água serão realizadas no período de 06 (seis) meses.

3. DA EQUIPE



CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS Fone/Fax- (55) 3276-6100 - contratosps@saopedrodosul.org

a) O corpo técnico operacional deverá prestar serviço devidamente uniformizado e identificado. Os colaboradores deverão ter sob sua responsabilidade uma pasta com toda documentação necessária para a execução do serviço (aso, nr 33 (espaço confinado), nr 35 (trabalho em altura), contrato de trabalho, entre outros), a qual deverá ser apresentada conforme exigência da unidade.